SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.508, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 81 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 81.....
§1º A proporcionalidade máxima será de um veículo táxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 94, da Lei nº 3.598, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 94.....
II - possuir 4 (quatro) portas, sendo 2 (duas) de cada lado, com capacidade de até 7 (sete) lugares." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 82 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:93C4F6FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2025. Edição 3400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/